



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça 19 de Março, Nº 409 - Bairro Centro - CEP 38380-000 - Canápolis - MG - [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)

## **DECISÃO TJMG 1<sup>a</sup>/COI - COMARCA/COI - DIREÇÃO DO FORO Nº 27828 / 2025**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para a seleção e destinação de recursos provenientes de prestações pecuniárias, nos termos previstos no Edital nº 01/2025, com base no Provimento Conjunto nº 144/2025 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e na Resolução nº 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça.

O § 1º do art. 1º do edital informou o montante total inicial de R\$ 301.120,28 (trezentos e um mil, cento e vinte reais e vinte e oito centavos) para destinação. Entretanto, verifica-se que o saldo atual da conta bancária sofreu acréscimo, possibilitando o atendimento de mais projetos. Assim, a análise de destinação será balizada pelo saldo revisto e consolidado.

Foram apresentados dez projetos por entidades com finalidades sociais, visando ao financiamento de atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde da Comarca de Canápolis.

A Comissão do Juízo e o Ministério Público emitiram pareceres técnicos e opinativos em cada processo, destacando a relevância social de diversas iniciativas e apontando, ainda, o cumprimento e descumprimento dos requisitos formais e materiais do edital por proponente.

É o relato necessário. Passo a fundamentar e decidir.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A destinação dos recursos de prestações pecuniárias, regulamentada pelos atos normativos citados, visa o financiamento de projetos de caráter social relevante, com ênfase naquelas atividades que promovam maior impacto social e atendam às prioridades estabelecidas pelo Juízo gestor, conforme o art. 2º e o art. 10, parágrafo único, do Edital nº 01/2025.

Inicialmente, informo que este Juízo estabeleceu como prioridade fundamental o atendimento a projetos que contribuam de forma efetiva para a segurança pública, com foco primordial no quesito prevenção, dada a necessidade de investimento em tecnologias, equipamentos e programas sociais que atuem diretamente na inibição da criminalidade e na ressocialização de indivíduos em situação de vulnerabilidade, como as decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Procede-se, a seguir, ao indeferimento dos projetos que não cumprem os requisitos formais ou que não refletem diretamente no foco central de atuação desta verba, e à destinação dos recursos remanescentes entre os projetos aprovados, conforme demonstrado individualmente nos

tópicos seguintes.

## **ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DOS PROJETOS**

### **PROJETOS DEFERIDOS**

#### **1. CREA – Centro de Recuperação de Alcoólatras de Canápolis-MG**

O projeto visou a aquisição de 5 jogos de mesas e 1 filtro de água para a sede da entidade, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme autos n. 0205229-80.2025.8.13.0118.

A entidade está regularmente constituída. O projeto possui notória relevância social, atuando diretamente na recuperação e ressocialização de alcoólatras, o que inquestionavelmente contribui para a **prevenção da criminalidade**, dado o liame entre o uso de álcool e as ocorrências policiais. O valor total solicitado é módico e encontra-se dentro do limite máximo de R\$ 100.000,00 previsto no Edital (art. 6º).

O parecer da Comissão e o parecer Ministerial foram favoráveis à destinação integral.

Considerando o valor reduzido do pleito e sua essencialidade para a manutenção das atividades de prevenção social, o projeto deve ser deferido na integralidade.

**Valor Destinado: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).**

#### **2. CREA – Centro de Recuperação de Alcoólatras de Centralina-MG**

O projeto buscou a aquisição de móveis e equipamentos eletrônicos para equipar a secretaria da entidade, no valor de R\$ 9.745,00 (nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais), conforme autos n. 0207999-46.2025.8.13.0118.

Semelhante à entidade de Canápolis, o CREA de Centralina presta um serviço relevante na recuperação de dependentes químicos, sendo vetor de **prevenção social e segurança pública**. O pleito é de valor baixo e visa apenas equipar minimamente a estrutura administrativa que suporta o trabalho essencial realizado.

O parecer da Comissão e o parecer Ministerial foram favoráveis à destinação integral.

Considerando os mesmos fundamentos e o baixo valor do pleito, que representa investimento essencial na infraestrutura básica, o projeto deve ser deferido na integralidade.

**Valor Destinado: R\$ 9.745,00 (nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais).**

#### **3. CONSEP – Conselho de Segurança Pública de Centralina-MG**

O projeto buscou a aquisição de materiais e equipamentos para implementação de sistema de videomonitoramento, com custo total de R\$ 200.000,00, conforme autos n. 0208077-40.2025.8.13.0118.

A Comissão e o Ministério Público opinaram pela inabilitação, tendo em vista o pleito exceder o limite máximo de R\$ 100.000,00 por projeto.

A aplicação de videomonitoramento atende diretamente à prioridade de segurança pública e prevenção, sendo medida categórica para a segurança pública em áreas urbanas com grande fluxo de pessoas.

Nesse sentido, tem-se como cabível a concessão de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), limite previsto no art. 6º do Edital. Entretanto, considerando as limitações financeiras e a necessidade de atender prioritariamente o objetivo de segurança pública, a liberação do valor ficará condicionada à readequação do projeto.

O CONSEP deverá readequar o projeto apresentado, reduzindo a quantidade de câmeras e postes requeridos, de modo que o sistema de videomonitoramento possa ser implementado com o valor de R\$ 100.000,00. A readequação deverá visar a seleção dos locais que o Conselho entender mais estratégicos para o aumento da segurança preventiva no município.

**Valor Destinado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), condicionado à readequação do projeto.**

#### **4. CONSEP – Conselho de Segurança Pública de Canápolis-MG**

O projeto visa a manutenção e expansão do videomonitoramento “Olho Vivo” na região central e entradas/saídas do Município de Canápolis, com custo total de R\$ 94.244,00 (noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais), conforme autos n. 0205307-74.2025.8.13.0118.

O parecer da Comissão e o parecer Ministerial foram favoráveis à destinação do recurso, com base no menor orçamento.

O projeto é de extrema relevância, sendo um investimento direto em **segurança pública e prevenção**. A manutenção do “cercamento digital” fortalece o trabalho policial e previne a prática de crimes.

Considerando a essencialidade do requerimento, o projeto deve ser deferido na integralidade.

**Valor Destinado: R\$ 94.244,00 (noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais).**

#### **5. ASSOCIAÇÃO DUDA DOJO – KARATÊ**

O projeto pleiteou R\$ 40.108,00 (quarenta mil, cento e oito reais) para aquisição de uniformes e equipamentos de treinamento, conforme autos n. 0209924-77.2025.8.13.0118.

Esta iniciativa se enquadra nas ações de prevenção social e pacificação, pois utiliza o desporto como ferramenta de ressocialização e afastamento de crianças e adolescentes da vulnerabilidade e da criminalidade, conforme reconhecido pelo Ministério Público.

Embora o parecer da Comissão e o parecer Ministerial tenham sido favoráveis à destinação integral, e reconhecendo a relevância dessa modalidade esportiva como fator de prevenção social, os recursos devem ser distribuídos de forma equilibrada para assegurar o atendimento de outros projetos prioritários.

Isso tendo em conta que a página 31 do projeto indica parte dos valores seriam utilizados para a aquisição de camisas, calças e jaquetas, que não são as específicas para a prática do esporte, nem melhor se detalhou o uso.

Assim, o projeto deve ser deferido parcialmente, com destinação de valores para a aquisição unicamente dos equipamentos de treinamento listados na página 32 do pedido (ID 24278649) por serem essenciais ao desenvolvimento das atividades.

**Valor Destinado: R\$ 27.231,00 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e um reais).**

## **6. COMUNIDADE TERAPÊUTICA UM NOVO CAMINHO (“FAZENDINHA”)**

O projeto buscou recursos para a implementação de sistema de irrigação e insumos para horta, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme autos n. 0209934-24.2025.8.13.0118.

O parecer da Comissão foi favorável à destinação de valores, fazendo ressalvada quanto ao parágrafo único do art. 3º do Edital. O parecer Ministerial foi desfavorável à destinação, indicando a vedação do mesmo dispositivo.

A entidade atua na recuperação de dependentes químicos, com inegável impacto na prevenção da criminalidade. O projeto visa a autossustentabilidade da comunidade terapêutica por meio da produção agrícola, integrando o tratamento e capacitando os acolhidos, evidenciada a sua contribuição para a segurança pública.

O parágrafo único do art. 3º do Edital não impede a participação de entidades sediadas em outros municípios desde que os jurisdicionados da Comarca sejam beneficiados, o que é demonstrado na primeira página do projeto.

Considerando a relevância do requerimento, a análise da discriminação de gasto dos valores no tópico 2.6 do plano de trabalho, e a necessidade de fortalecer as comunidades terapêuticas como instrumentos de prevenção primária e secundária, o projeto deve ser deferido, destinando valor para aquisição tão somente do material de implementação, material para insumos e adubação, material para plantio e mão de obra para montagem do sistema de irrigação. Exclui-se o valor de R\$ 10.000,00 apontado como pagamento de cursos.

**Valor Destinado: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**

## **7. FUNDAÇÃO SALVAR (Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais)**

O projeto pleiteou R\$ 41.623,00 para aquisição de *kit pick-up* de combate a incêndio florestal, sendo o valor líquido mínimo de mercado R\$ 38.900,00, conforme autos n. 0209777-

O parecer da comissão sugeriu o deferimento parcial neste último valor (R\$ 38.900,00).

O pleito está alinhado com a **segurança pública**.

Embora o Parecer Ministerial tenha opinado pela inabilitação por não beneficiar diretamente Centralina (art. 3º, parágrafo único, do Edital), constata-se no projeto que a área de atuação abrange Canápolis, um dos municípios da Comarca.

Portanto, o requisito de atendimento à jurisdição da Comarca é atendido.

Assim, em razão do fato de que R\$ 2.723,00 seriam destinados à Fundação Salvar, o projeto deve ser deferido em partes.

**Valor Destinado: R\$ 38.900,00 (trinta e oito mil e novecentos reais).**

## **PROJETOS INDEFERIDOS**

### **8. CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG**

O projeto objetivava a aquisição de uma viatura, Fiat Toro, no valor de R\$ 100.000,00, conforme autos de n. 0209717-78.2025.8.13.0118.

O parecer da Comissão foi favorável, mas o Ministério Público indicou descumprimento das regras do edital.

Analizando os documentos de ID 24275947, verifica-se que o comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ) anexado (p. 32) possui data de emissão em 18/06/2023, o que não reflete a situação cadastral regular e atualizada em sua literalidade para fins de comprovação da regularidade.

Em acréscimo, há o parecer desfavorável da comissão que apontou observações quanto à certificação do CNPJ e à CND Federal.

Portanto, o projeto deve ser **INDEFERIDO** devido ao descumprimento do requisito formal previsto no item 1.2 do art. 4º do Edital (“comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ”), e em consonância com o parecer da Comissão e do Ministério Público.

### **9. FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL SABEDORIA E AMOR (KITS LIBRES)**

O projeto visou a aquisição de *kits* “Libres” para crianças portadoras de diabetes tipo 1, no valor de R\$ 55.423,20, conforme autos n. 0209941-16.2025.8.13.0118.

Apesar da sensibilidade social do tema (saúde), e em estrito cumprimento às vedações editalícias, nota-se que a servidora Flávia Roberta Souza Santos Menezes, Oficial Judiciário

lotada nesta Comarca e **membro da Comissão do Juízo** (art. 22 do Edital), integra a diretoria da entidade proponente como Vice-Presidente (ID 24279444).

Tal situação incorre na vedação prevista no art. 3º, IX, do Edital, que proíbe a destinação de recursos a *entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais* (grifou-se).

Em virtude da vedação expressa no edital, e em consonância com o Parecer Ministerial, o projeto deve ser **INDEFERIDO**.

## 10. ABRIGO DOS VELHOS DESAMPARADOS JOÃO PEDRO VALADÃO

O projeto objetivou a conclusão de etapas de construção da nova sede do Lar dos Idosos (pisos, forro e fiação), no valor de R\$ 90.243,96, conforme autos n. 0204874-70.2025.8.13.0118.

O trabalho prestado pela entidade é de grande valor social (acolhimento de idosos). Contudo, a destinação primordial dos recursos desta unidade gestora é o fomento a projetos que refletem diretamente na **segurança pública e prevenção da criminalidade**. O projeto apresentado, apesar de nobre, foca na assistência social e melhoria da habitação para idosos, não refletindo de forma primária e direta nos objetivos priorizados para esta verba.

Assim, o projeto deve ser **INDEFERIDO**, por não refletir de maneira direta na segurança pública, embora reconhecida a sua utilidade social.

## III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a relevante contribuição social dos projetos habilitados e o recurso disponível para atendimento das prioridades, **DECIDO**:

**INDEFERIR** a destinação de verbas aos seguintes projetos, em face das inobservâncias ou vedações legais e editalícias: **a) CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG** (CNPJ: 06.232.307/0001-02), por não comprovar a regularidade cadastral do CNPJ (art. 4º, item 1.2, do Edital); **b) FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL SABEDORIA E AMOR** (CNPJ: 21.247.424/0001-25), por incorrer na vedação contida no art. 3º, IX, do Edital e; **c) ABRIGO DOS VELHOS DESAMPARADOS JOÃO PEDRO VALADÃO** (CNPJ: 21.240.122/0001-25), por não se enquadrar na prioridade de destinação de verbas para projetos de segurança pública e prevenção da criminalidade.

**DEFERIR** a destinação de verbas para os seguintes projetos que demonstraram cumprimento dos requisitos e aderência ao foco de segurança pública/prevenção, nos limites a seguir:

Item	Entidade	Projeto	CNPJ	Valor Destinado	Condicionante

1	CEREA/Canápolis-MG	Filtros/Mesas	21.239.678/0001-00	R\$ 3.200,00	Nenhuma
2	CEREA/Centralina-MG	Móveis	20.734.679/0001-50	R\$ 9.745,00	Nenhuma
3	CONSEP/Centralina-MG	Câmeras Centralina	06.338.402/0001-87	R\$ 100.000,00	Condicionado à readequação do projeto ao valor teto previsto no edital.
4	CONSEP/Canápolis-MG	Câmeras	07.026.103/0001-70	R\$ 94.244,00	Nenhuma
5	ASSOCIAÇÃO DUDA DOJO	Kits Materiais Desportivos	39.799.867/0001-94	R\$ 27.231,00	Nenhuma
6	C. T. UM NOVO CAMINHO	Irrigação Horta	00.738.242/0001-87	R\$ 45.000,00	Nenhuma
7	FUNDAÇÃO SALVAR	Kit Incêndio	34.641.336/0001-55	R\$ 38.900,00	Nenhuma
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 318.320,00</b>	

**DETERMINAR** que a liberação da verba para o CONSEP de Centralina-MG (item 3) seja feita após a apresentação e aprovação, por este Juízo, da readequação do projeto, com a redução do número de câmeras e postes para que o custo total seja comportado no valor destinado.

**DETERMINAR** a intimação do Ministério Público e das entidades proponentes, nos termos do art. 11 do Edital.

**DETERMINAR** que as entidades beneficiadas providenciem a assinatura do Termo de Responsabilidade no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a intimação, ficando cientes da obrigatoriedade de prestação de contas, conforme art. 12 e seguintes do Edital, bem como da necessidade de utilização de conta bancária exclusiva para o recebimento e a movimentação dos valores liberados.

**FIXO** o prazo de 30 (trinta) dias para que as entidades prestem contas da destinação dos

recursos, contados na forma do art. 16 do Edital.

**DETERMINO** a publicação da presente decisão no Diário do Judiciário Eletrônico (DJe) e no átrio do fórum.

Após, tendo sido praticados todos os atos necessários e inexistindo outros atos a serem praticados, **DETERMINO** o arquivamento do feito, encaminhando-se ofício à CGJ, informando o encerramento deste procedimento.

Transitada esta decisão, e cumpridas as diligências necessárias, **DETERMINO** o arquivamento do feito com a devida baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Canápolis, da assinatura eletrônica

Talvaro Possamai

Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Talvaro Possamai, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 04/12/2025, às 18:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24862224** e o código CRC **894C3EAE**.

---

0180859-37.2025.8.13.0118

24862224v3